

Pelo presente instrumento, o Cliente, devidamente qualificado na Ficha Cadastral, que faz parte integrante deste Contrato de Intermediação ("Contrato") e ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("ICAP"), com sede na Av. das Américas, nº 3.500, 2º andar, salas 201/205, 219 e 220, Edifício Londres, CEP.: 22640-102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.105.360/0001-22, ajustam e convencionam este Contrato para realização de operações nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA ("Bolsa") e nos mercados de balcão organizado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes relativamente à prestação pela ICAP, por conta e ordem do Cliente, dos serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados a qualquer operação, isolada ou conjunta, com títulos e valores mobiliários, mercadorias, derivativos e demais ativos financeiros, efetuada nos mercados à vista, a termo, de opções e futuros, administrados pela Bolsa e/ou nos mercados de balcão organizado, incluindo a realização de pedidos de reserva, adesão a boletins de subscrição e aquisição de valores mobiliários em ofertas públicas e a distribuição de cotas de fundos de investimentos.

2 DA INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

2.1 Integram o contrato, no que couber, e o Cliente obriga-se a cumprir fielmente, naquilo que lhe competir:

- a) As Regras e Parâmetros de Atuação da ICAP;
- b) As disposições da legislação em vigor aplicável, bem como as regras que de modo específico regulam as operações contempladas por este Contrato, expedidas pelos órgãos reguladores competentes, notadamente a Bolsa, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, incluindo suas atualizações posteriores;
- c) O Estatuto Social, Regulamento de Operações, Manual de Procedimentos Operacionais, Ofícios Circulares e Código de Ética da Bolsa;
- d) Os Regulamentos de Operações e Procedimentos Operacionais das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, inclusive da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ("CBLC"), especialmente a parte referente à compensação e liquidação de operações realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura; e
- e) Os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado financeiro e de capitais brasileiros.
- f) As regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos contidos no Contrato.

2.2 O Cliente e a ICAP têm conhecimento que a Bolsa e a CBLC são entidades autorreguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelas corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários nos mercados administrados pela Bolsa, operações essas que são compensadas e liquidadas na CBLC e pelas demais câmaras de liquidação e custódia.

2.3 O Cliente e a ICAP estão cientes de que a Bolsa e a CBLC, observadas as disposições constantes na cláusula acima, visando manter sistema adequado à realização de operações nos mercados à vista e de liquidação futura, poderão alterar regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, ao nível de margem de garantia requerido, à sua composição, às formas de cálculo e às normas de movimentação de valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.

2.4 Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas na cláusula 2.3 aplicar-se-ão às ordens e operações objeto deste Contrato, cabendo à ICAP disponibilizá-las ao Cliente.

2.5 O Cliente atesta que lhe foram disponibilizadas cópias dos documentos normativos, inclusive da Instrução CVM nº 505, de 27/09/2011 e alterações posteriores e das Regras e Parâmetros de Atuação da ICAP.

2.6 A prestação de serviços de que trata este Contrato será executada na forma aqui descrita e, ainda, de acordo com as disposições contidas nas Regras e Parâmetros de Atuação da ICAP quanto ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens.

2.7 O Cliente deverá manter seu cadastro, permanentemente atualizado perante a ICAP, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.

3 DAS GARANTIAS

3.1 A ICAP e a Bolsa poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a exclusivo critério das mesmas, exigir do Cliente a prestação de garantias que julgarem necessárias, sejam estas originais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, ainda que em níveis mais exigentes que os estipulados nas normas regulamentares vigentes, para assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações a elas pertinentes.

3.2 A ICAP e a Bolsa poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e ao exclusivo critério das mesmas, exigir do Cliente a substituição das garantias prestadas por outros ativos financeiros, de livre escolha da ICAP e/ou da Bolsa.

3.3 O Cliente obriga-se a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma do disposto nos itens 3.1 e 3.2 acima, nos prazos, termos e condições indicados pela ICAP e/ou pela Bolsa.

3.4 Constitui-se prerrogativa da ICAP e/ou da Bolsa acatar, ou não, o pedido do Cliente referente à substituição dos títulos e valores mobiliários integrantes da margem de garantias por outros ativos financeiros.

3.5 A ICAP, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação de garantias, antes do integral cumprimento, pelo Cliente, das obrigações que lhe competirem.

3.6 A ICAP não estará obrigada a restituir o Cliente dos eventuais excedentes de margens de garantias, enquanto não finalizadas as obrigações do Cliente decorrentes das operações realizadas.

3.7 A metodologia para apuração da margem de garantia de derivativos é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita no Capítulo 17 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação de Liquidação de Operações de Derivativos da Bolsa. Conforme descrito nas especificações dos contratos, no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da Bolsa, sendo os contratos divididos, para efeito de apuração da margem, nas seguintes categorias:

- a) ativos líquidos: abrangem os contratos futuros e de opções do tipo conhecido como opções americanas sobre futuros, com exceção dos agropecuários e energéticos;
- b) ativos ilíquidos: abrangem os contratos a termo de ativos financeiros negociados em pregão e os swaps com garantia; e
- c) demais ativos: abrangem os contratos futuros agropecuários e energéticos, o contrato a termo de ouro, os contratos de opções sobre disponível, os contratos de opções sobre futuro e os contratos de opções flexíveis.

4 DA INADIMPLÊNCIA

4.1 Em caso de inadimplência do Cliente no cumprimento de quaisquer das obrigações que lhe forem determinadas a ICAP fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outra providência, a:

- a) Executar, reter e/ou efetuar transferência de importâncias em moeda corrente que se encontrem depositadas em

garantia ou a qualquer título em favor do Cliente;

- b) Promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários, mercadorias e derivativos, entregues em garantia pelo Cliente, assim como de quaisquer outros bens que se encontrem sob a subcustódia da ICAP, depositado a qualquer título em favor do Cliente, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações realizadas;
- c) Promover a compensação ou amortização de quaisquer créditos detidos pelo Cliente;
- d) Efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e derivativos necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do Cliente; e
- e) Proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do Cliente.

4.2 O Cliente tem claro que, em caso de inobservância de quaisquer das obrigações regulamentares ou daquelas previstas neste Contrato, está sujeito ao pagamento de multas, correção monetária e/ou juros, no valor máximo permitido por lei ou regulamentação, sendo o responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, inclusive pelo saldo devedor remanescente.

4.3 Desde que ocorra a referida inadimplência, os procedimentos supracitados poderão ser realizados em qualquer ocasião e sob quaisquer condições de mercado, sem prévia comunicação ao Cliente e ao exclusivo critério da ICAP, não cabendo nenhuma responsabilidade a esta última por danos sofridos pelo Cliente, incluindo os lucros que o mesmo deixar de auferir.

4.4 O Cliente reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, poderá ter seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela BM&FBOVESPA.

4.5 O Cliente somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos:

- a) pela ICAP;
- b) pelo Membro de Compensação da ICAP; e
- c) pela BM&FBOVESPA.

4.6 Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1 acima, as garantias do Cliente poderão ser executadas:

- a) pelo Membro de Compensação, caso este não receba da ICAP os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente; e
- b) pela BM&FBOVESPA, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente.

4.7 A ICAP poderá notificar a Bolsa, informando sobre as obrigações inadimplidas pelo Cliente.

4.8 Em caso de inobservância pelo Cliente das normas da Bolsa, da Comissão de Valores Mobiliários, do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil ou de qualquer outra autoridade com competência regulatória sobre o Sistema Financeiro Nacional, a ICAP poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante simples comunicação, por escrito, ao Cliente.

5 DA EXECUÇÃO DAS ORDENS

5.1 A ICAP poderá, por motivos de ordem prudencial, recusar-se, ao seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações, bem como poderá cancelar ordens pendentes, especialmente, mas não apenas, se o Cliente estiver inadimplente em relação a quaisquer de suas obrigações perante a ICAP, ou quando

existir, também ao exclusivo critério da ICAP, incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do Cliente, tomando por base seus dados cadastrais, devendo comunicar tais fatos a este tão logo seja possível.

5.2 A ICAP não será, em nenhuma hipótese a que se refere à cláusula 5.1 acima, responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução das respectivas ordens nem tampouco por eventuais lucros que o Cliente deixe de obter devido a essa não execução.

5.3 A ICAP fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à Bolsa e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens enviadas pelo Cliente, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.

6. DOS LIMITES OPERACIONAIS

6.1 A ICAP poderá impor, ao seu exclusivo critério, limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais ao seu Cliente, em decorrência da variação brusca de cotação e condições adversas de mercado, dentre outros motivos.

6.2 A ICAP, ao seu exclusivo critério, independentemente de aviso prévio, acreditando estar o Cliente em situação de risco excessivo, com possibilidade de incorrer em perdas superiores às garantias depositadas, tem a faculdade de liquidar posições necessárias e suficientes para atingir nível que não mais represente tal risco, devendo comunicar tal fato ao Cliente tão logo possível.

6.3 O Cliente, desde já, autoriza a ICAP a implementar, sempre que necessário, o mecanismo de Bloqueio de Venda, conforme definido nos Procedimentos Operacionais da CBLIC.

7. DA ABERTURA DE CONTA E DAS REMESSAS DE VALORES E DE TÍTULOS

7.1 O Cliente autoriza a ICAP, neste ato, a abrir em seu nome conta de depósito, não movimentável por cheque, na qual serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas, as margens de garantia e seus resultados financeiros, os encargos da operação, bem como os lançamentos diários referentes aos ajustes diários.

7.2 O Cliente obriga-se a manter e a suprir a conta mantida na ICAP, observados os prazos por ele estabelecidos, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.

7.3 As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários do Cliente para a ICAP deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: (i) para a Conta de Depósito, em nome da ICAP, através de DOC ou TED e (ii) através de Ordem de Transferência de Ações (OTA) ou documento similar para outros títulos, no modelo e forma que a ICAP indicar e obedecidas as normas da entidade Custodiante.

7.4 As remessas de numerário, títulos ou valores mobiliários da ICAP para o Cliente deverão sempre ser efetuadas, conforme o caso: (i) para a Conta de Depósito, em nome do Cliente, através de DOC ou TED e (ii) através de transferência de ativos, utilizando-se dos sistemas próprios e obedecidas as normas da entidade Custodiante. O Cliente deverá, ainda, observar os horários para aplicações e resgates de valores que se encontram disponibilizados nas sedes da ICAP e no respectivo site.

7.5 O Cliente tem claro que os recursos financeiros encaminhados à ICAP somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da ICAP da efetiva disponibilidade dos mesmos.

7.6 A ICAP se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao Cliente, as condições previstas nas cláusulas

7.2 e 7.3 quanto às remessas de numerários do Cliente para a ICAP e/ou da ICAP para o Cliente.

7.7 O Cliente tem ciência de que a não observância de quaisquer das disposições das cláusulas 7.2 e 7.3 acima poderá acarretar a não liberação tempestiva dos valores para aplicação ou resgate. Assim sendo, a ICAP não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer consequência advinda deste fato.

7.8 O Cliente tem ciência de que não serão aceitos investimentos e operações cujos valores sejam provenientes de terceiros e, desde já, declara e garante que os recursos a serem utilizados para os investimentos e operações que realizar junto à ICAP serão próprios, compatíveis com os seus rendimentos e sua situação patrimonial e provenientes de contas de sua titularidade.

8. DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

8.1 O exercício de direito de subscrição de títulos e valores mobiliários somente será efetuado pela ICAP mediante prévia autorização do Cliente, por escrito ou por qualquer outro meio, desde que seja possível comprovar seu recebimento.

9. DA EMISSÃO DE ORDENS

9.1 Nos termos das Regras e Parâmetros de Atuação da ICAP, o Cliente poderá transmitir suas ordens na forma escrita, através dos meios eletrônicos disponibilizados pela ICAP, bem como por telefone e outros sistemas de transmissão de voz ou sistemas de conexões automatizadas.

9.2 Entendem-se como meios eletrônicos os serviços de mensagens instantâneas (Bloomberg, Reuters, MSN, Yahoo, Aim, dentre outros), email, sistemas de roteamento de ordens, inclusive os Sistemas Home Broker e DMA-Direct Market Access, ou qualquer outro sistema eletrônico de conexões automatizadas e de negociação que venha a ser disponibilizado pela ICAP, para qualquer mercado.

9.3 Novas formas aceitas pela ICAP para transmissão de ordens por meios eletrônicos serão divulgadas no site www.mycap.com.br, (site da ICAP), sendo automaticamente aplicadas ao disposto neste Contrato.

9.4 As operações realizadas através de meio eletrônico serão ordenadas pelo Cliente através de senha e/ou assinatura eletrônica, sendo certo que as operações realizadas por esse meio serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo Cliente.

9.5 O Cliente reconhece que a senha e a assinatura eletrônica referidas na cláusula 9.4 são pessoais, intransferíveis e de seu conhecimento e uso exclusivos, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e manutenção de sua confidencialidade.

9.6 Havendo suspeita de uso irregular da senha do Cliente, a ICAP informará à BM&FBOVESPA e à BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da senha do Cliente até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

9.7 O Cliente concorda que as operações que forem executadas e formalizadas através da internet e demais meios eletrônicos são plenamente válidas, sendo direito da ICAP bloquear a senha e/ou assinatura eletrônica, quando julgar conveniente, devendo, nestas hipóteses, comunicar tal fato ao Cliente.

9.8 O Cliente expressamente concorda que a ICAP considere como válida toda e qualquer ordem e movimentação realizada mediante a utilização de senha e/ou da assinatura eletrônica, inclusive a adesão eletrônica aos produtos oferecidos ou que venham a ser oferecidos pela ICAP através de seu respectivo site, como se escritas fossem.

9.9 O Cliente transmitirá todas as ordens, requisitará operações e movimentará a sua Conta de Depósito na ICAP utilizando a senha e/ou assinatura eletrônica referidas na cláusula 9.4, sendo todas e quaisquer operações realizadas por meio destas de total e absoluta responsabilidade do Cliente, razão pela qual este se compromete a honrar todas as obrigações decorrentes dessas operações.

9.10 Na eventualidade de ocorrer uma impossibilidade de acesso ao meio eletrônico disponibilizado pela ICAP por problemas de ordem técnica da própria instituição ou da Bolsa, o Cliente poderá dirigir suas ordens diretamente à mesa de operações da ICAP, caso em que não lhe será cobrado qualquer custo adicional àqueles referentes às operações normalmente realizadas por meios eletrônicos.

9.11 O Cliente está ciente de que os sistemas eletrônicos, por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos, bloqueios e à ocorrência de falhas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, podendo impedir ou prejudicar o fluxo de ordens ou de informações atualizadas. Nestas hipóteses, a ICAP não se responsabiliza por nenhum prejuízo ou dano, nem pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos.

9.12 O Cliente declara que tem ciência de que todos os diálogos mantidos com os prepostos da ICAP, inclusive agentes autônomos de investimento, por meio de conversas telefônicas, emails, mensagens instantâneas ou por qualquer outro meio eletrônico serão gravadas e mantidas arquivadas pelo período de 05 (cinco) anos ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela BM&FBOVESPA ou pela BSM, servindo como prova válida e irrefutável no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operação.

9.13 As ordens transmitidas à ICAP somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas do mercado de capitais, e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais previstos na Instrução CVM nº 168, de 23/12/91 e atualizações posteriores.

10 DA CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS

10.1 Estabelecem as partes que a custódia dos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao Cliente ficará a cargo das Câmaras de Liquidação e Custódia da Bolsa, da CBLC e das demais câmaras de liquidação e custódia em que a ICAP atue por conta e ordem do Cliente.

10.2 A ICAP é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome junto a cada uma das instituições acima referidas. Com o fim de custodiar os títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros detidos pelo Cliente, bem como suas respectivas movimentações, a ICAP abrirá uma subconta dentro de cada conta principal acima mencionada, de forma a identificar o Cliente, utilizando-se, para isto, de um código específico por ela originado. Tal subconta será movimentada exclusivamente pela ICAP.

10.3 A ICAP fica obrigada a manter o controle das respectivas posições custodiadas, relativamente aos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros que componham a carteira do Cliente.

10.4 O Cliente se declara responsável perante a ICAP em tudo o que se refere aos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros subcustodiados na ICAP, inclusive por demanda incidente sobre eles.

10.5 A ICAP exime-se de qualquer responsabilidade por danos que venham a ser sofridos pelo Cliente em decorrência de documentação não entregue por ele, em tempo hábil, para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos valores custodiados.

10.6 O Cliente exonera a Bolsa de qualquer responsabilidade caso a ICAP deixe de cumprir as obrigações contraídas com seu Cliente, não importando as razões do descumprimento.

10.7 O Cliente declara conhecer o inteiro teor dos termos do Contrato de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela ICAP, outorgando a CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade, bem como do Regulamento de Operações da CBLC, aderindo a este mediante a assinatura do presente Contrato

10.8 O Cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da ICAP como Agente de Custódia e Agente de Liquidação Bruta, bem como pelos atos por ela praticados em decorrência dessa contratação.

10.9 O Cliente tem ciência da possibilidade de serem a ele estendidas as medidas que tiverem sido aplicadas à ICAP pela CBLC, em decorrência da atuação do Cliente.

10.10 A ICAP se obriga a notificar o Cliente da sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia e/ou de Agente de Liquidação Bruta.

11 DO ACESSO DIRETO AO MERCADO (DMA)

11.1 O Cliente, mediante autorização da ICAP, poderá acessar diretamente o ambiente eletrônico de negociações na Bolsa para enviar as próprias ofertas ao Sistema Eletrônico de Negociações ("Sistema") e receber, em tempo real, as informações de difusão ao mercado, incluindo o livro de ofertas do Sistema.

11.2 A utilização do Sistema estará sujeita às regras e disposições contidas nos ofícios e demais materiais de orientação sobre os serviços de conexão automatizada elaborados pela Bolsa, sendo certo que a ICAP e/ou a Bolsa poderão, se for o caso, solicitar ao Cliente a celebração de outros documentos para o efetivo acesso ao Sistema.

11.3 Os direitos e obrigações decorrentes das operações realizadas pelo Cliente através do Sistema serão regidos por este Contrato, inclusive a liquidação financeira das operações do Cliente e o depósito de garantias que também obedecerá às regras previstas no presente Contrato.

11.4 A ICAP obriga-se a estabelecer os limites operacionais e de risco cabíveis, conforme suas próprias regras, as regras e os procedimentos estabelecidos pela Bolsa e as melhores práticas de administração de riscos, podendo alterar os limites estabelecidos para o Cliente, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação.

11.5 A ICAP permanece obrigada a atender a todos os requisitos formais e materiais estabelecidos pela regulamentação em vigor para a válida constituição de sua relação com o Cliente, inclusive no que tange ao cadastro e conhecimento da situação financeira e perfil do Cliente.

11.6 A ICAP exercerá, sobre as atividades do Cliente, os mesmos tipos de controle que exerce sobre os modelos de acessos indiretos ao mercado, tais como a prevenção à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas, manipulação de mercado.

11.7 A ICAP acompanhará a atuação do Cliente dentro do razoável controle de suas operações, verificando sua regularidade e adequação, podendo requerer ao Cliente a prestação dos esclarecimentos necessários e efetuar as comunicações cabíveis, dentre outras medidas de controle.

11.8 A ICAP poderá, por motivos de ordem prudencial, ou para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas

da Bolsa, tomar as seguintes medidas:

- a) suspender o acesso do Cliente, a qualquer momento, sem aviso prévio;
- b) suspender o acesso do Cliente em decorrência da suspensão do acesso de outro Cliente, caso eles utilizem a mesma sessão FIX, hipótese em que a ICAP envidará seus melhores esforços para conferir acesso provisório do Cliente a outra sessão FIX e/ou para resolver o problema com o outro Cliente de modo a poder tornar novamente disponível o acesso ao Cliente;
- c) alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo Cliente, sem comunicação prévia a este.

11.9 A ICAP poderá, também, suspender ou bloquear o acesso ao Sistema, no caso de:

- a) indício de interceptação, por terceiros, das informações fornecidas pelo Cliente à ICAP ou vice-versa;
- b) prática que denote o uso irregular do sistema eletrônico; ou
- c) ato praticado pelo Cliente que possa colocar em risco a realização de operações ou a integridade do mercado de capitais.

11.10 O Cliente está ciente de que os sistemas eletrônicos, por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos, bloqueios e à ocorrência de falhas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, podendo impedir ou prejudicar o fluxo de ordens ou de informações atualizadas. Nestas hipóteses, a ICAP não se responsabiliza por nenhum prejuízo ou dano, nem pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos.

11.11 A ICAP estará isenta de qualquer responsabilidade:

- a) pelo atraso ou interrupção na disponibilização e/ou utilização do Sistema;
- b) pelas falhas dos equipamentos do Cliente e/ou de terceiros;
- c) nas hipóteses descritas nas cláusulas 11.8 e 11.9 acima;
- d) pela autenticidade, exatidão e integridade das informações transmitidas pela Bolsa.

11.12 O Cliente será responsável pelos danos causados à ICAP em decorrência do uso indevido ou impróprio do Sistema.

11.13 O Cliente reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela Bolsa e pelos seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por ele estabelecidos e comprometendo-se:

- a) observar tais regras e procedimentos; e
- b) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

12. DO BANCO DE TÍTULOS BM&FBOVESPA

12.1 O Cliente autoriza a ICAP a representá-lo em operações no Banco de Títulos CBLC, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC (Regulamento), que venham a ser realizadas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos.

12.2 As ordens do Cliente, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de ativos deverão ser feitas verbalmente ou por escrito, conforme previsto nas cláusulas 9.1 e 9.2 deste Contrato, e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada.

12.3 Quando o Cliente estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela

Bolsa, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela ICAP, ao seu critério e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o Cliente deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.

12.4 O Cliente compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a Bolsa determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos seus Procedimentos Operacionais.

12.5 A ICAP ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o Cliente não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

12.6 A presente autorização vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato ou do Termo de Adesão correspondente, e será cancelada quando do término do presente Contrato, nos termos da cláusula 18 abaixo.

12.7 O Cliente declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, o qual está disponível no site www.cblic.com.br, e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a ele aderindo integralmente, visto que, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais, será aplicável a todas as operações de empréstimo de ativos que venham a ser contratadas em seu nome, e será a ele disponibilizado pela ICAP as eventuais alterações no referido Capítulo VI.

12.8 O Cliente declara, ainda, ter ciência de que está disponibilizado no site da ICAP o "Termo de Adesão ao Banco de Título BM&FBOVESPA" subscrito pela Bolsa e pela ICAP, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao Cliente signatário do presente.

12.9 A ICAP poderá, ainda, pactuar com o Cliente a receita que julgar conveniente para a intermediação das operações.

12.10 O Cliente, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas por meio Eletrônico, no endereço de email constante de sua Ficha Cadastral, devendo para tanto manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do Investidor (CEI/CBLC), disponível em www.cblic.com.br. Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pelo Cliente por meio do CEI/CBLC.

12.11 O Cliente se compromete a comunicar imediatamente a Bolsa, por meio do CEI/CBLC, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado. A Bolsa não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo Cliente.

13. CONTA MARGEM

13.1 A ICAP poderá conceder ao Cliente um financiamento de valor equivalente até 200% (duzentos por cento) da sua carteira de valores mobiliários junto à ICAP, para a compra, no mercado à vista, de ações emitidas por companhias abertas e admitidas à negociação na Bolsa.

13.1.1 Só poderão ser adquiridas ações que constarem na Relação Conta Margem divulgada periodicamente pela Bolsa

e sua compra somente poderá ser efetivada através da ICAP.

13.2 O Cliente deverá, para garantir o financiamento, caucionar à ICAP, automática e imediatamente, as ações adquiridas, bem como, em momento anterior à ordem de compra das ações, caucionar outros valores mobiliários ou títulos de sua propriedade, os quais deverão estar listados na Relação de Garantias, publicada periodicamente pela Bolsa, em vigor na ocasião.

13.3 O montante das garantias referidas na cláusula 13.2 acima deverá representar, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) dos valores efetivamente utilizados pelo Cliente, utilizando-se, para este cálculo, o mesmo critério de avaliação de garantias da CBLC.

13.4 Fica ao critério exclusivo da ICAP selecionar, dentre os títulos e valores mobiliários oferecidos pelo Cliente, aqueles que integrarão as garantias das operações abrangidas nesta operação, podendo, inclusive, recusar qualquer das garantias oferecidas.

13.5 A ICAP poderá permitir que os títulos ou valores mobiliários sejam substituídos, desde que o valor total da garantia não sofra diminuição na data da substituição.

13.6 As ações adquiridas e os demais títulos e valores mobiliários caucionados permanecerão custodiados na ICAP até a total quitação da operação financiada, sendo vedada sua transferência para qualquer outra corretora ou instituição.

13.7 Fica vedado ao Cliente dar em garantia, gravar sob qualquer forma, vender ou prometer vender qualquer ativo dado em caução, nos termos desta operação.

13.8 Na hipótese de os títulos ou valores mobiliários garantidores do financiamento sofrerem desvalorização, ou deixarem de constar da Relação de Garantias da Bolsa, de forma que deixem de representar, no mínimo, 140% do valor do financiamento, o Cliente deverá, mediante solicitação da ICAP, repor, reforçar ou substituir as garantias, no prazo máximo de até 02 dias úteis contados do dia da ocorrência da desvalorização ou do desenquadramento, sob pena de rescisão imediata da presente operação.

13.9 Fica cancelada a possibilidade de concessão para o Cliente do financiamento aqui previsto quando ocorrer o término do presente Contrato, nos termos da cláusula 18 abaixo. Nesta hipótese, deverá o Cliente efetuar a liquidação total do saldo devedor existente junto à ICAP, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento do aviso de rescisão.

13.10 Caso o Cliente não liquide o saldo devedor referido na cláusula anterior, a ICAP tem o direito de, imediatamente e ao seu exclusivo critério, proceder à venda total ou parcial, inclusive extrajudicial, dos títulos e valores mobiliários caucionados.

13.11 As operações de conta margem poderão ser imediatamente rescindidas pela ICAP, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se automaticamente vencidas todas as obrigações dele derivadas, nas hipóteses de descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Cliente, especialmente pecuniária, bem como em caso de término, por qualquer motivo, deste Contrato.

13.12 A ICAP fará jus, pelo financiamento aqui ajustado, ao recebimento de taxas e encargos cujos valores estão disponíveis no site da ICAP.

13.13 Fica ao critério exclusivo da ICAP proceder à venda, total ou parcial, inclusive extrajudicial, dos títulos e valores mobiliários caucionados, na hipótese de o Cliente não liquidar o saldo das operações no dia do vencimento ou, ainda, quando deixar de atender a solicitação de reforço, substituição ou reposição de garantia, no prazo estabelecido da cláusula 13.8 acima.

13.14 O Cliente declara que estará solicitando à ICAP uma operação de financiamento para compra de ações, sempre que der uma ordem de compra de ativos previstos na relação de conta margem divulgada pela Bolsa, para cuja liquidação não disponha de recursos suficientes em sua conta mantida pela ICAP, aberta na celebração deste Contrato.

14. TESOURO DIRETO

14.1 A ICAP disponibiliza ao Cliente serviços relacionados à compra e venda de títulos públicos por meio da Internet, títulos estes representativos da dívida pública federal, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN (“Títulos”) e por ela ofertados por meio do Tesouro Direto. Por Tesouro Direto entende-se o ambiente integrado de compra, venda e liquidação financeira de Títulos, acessível somente através da Internet.

14.2 Aplicam-se aos serviços de Tesouro Direto, bem como aos direitos e obrigações deles decorrentes:

- a) As disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria de Títulos Públicos Federais, especialmente aquelas emanadas do Banco Central do Brasil, que de modo específico regulam a compra e venda dos Títulos;
- b) O Regulamento do Tesouro Direto, elaborado pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Regulamento do Tesouro Direto)
- c) O Regulamento de Operações e os Procedimentos Operacionais da CBLC (Regulamento da CBLC).

14.3 A CBLC e a STN poderão, a qualquer momento e mediante comunicação à ICAP e ao Cliente, alterar as normas contidas na regulamentação aplicável.

14.4 A ICAP cadastrará o Cliente no Sistema de Cadastro de Investidor da CBLC ou em outro meio que esta venha a disponibilizar, mediante o registro de todas as informações necessárias à identificação do Cliente, com base na Ficha Cadastral e documentação mantidas pela ICAP, de acordo com as disposições legais pertinentes. Após, o Cliente será habilitado, pela ICAP, no Tesouro Direto.

14.5 O Cliente terá uma conta individualizada na CBLC, onde se encontram registrados, de forma escritural, os Títulos do Cliente custodiados em conta específica da CBLC no SELIC –Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Conta de Custódia).

14.6 As movimentações – depósito, retirada e transferência – dos Títulos no Tesouro Direto somente serão realizadas pela ICAP mediante solicitação do Cliente.

14.7 O Cliente será responsável pela origem e legitimidade dos Títulos por ele entregues à ICAP, bem como pelos atos, documentos apresentados e informações prestadas, respondendo pelos danos e prejuízos, diretos ou indiretos causados à ICAP ou a terceiro, em decorrência da prática de qualquer modalidade de fraude, simulação, falsificação, omissão de informações ou documentos.

14.8 A ICAP e o Cliente obrigam-se a cumprir com todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas para cada uma das partes no Regulamento do Tesouro Direto e no Regulamento da CBLC.

14.9 Pela prestação dos serviços de Tesouro Direto, o Cliente se obriga a pagar à ICAP um valor por operação, divulgada no site da ICAP.

14.10 A ICAP não será responsabilizada pelo Cliente por prejuízos sofridos por ele e que, dentre outros, sejam decorrentes de:

- a) variações de preços inerentes ao mercado dos Títulos;
- b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) interrupção do serviço de Tesouro Direto por parte da ICAP, devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) decisões próprias do Cliente relacionadas à compra e venda dos Títulos;
- e) uso indevido da senha eletrônica pelo Cliente;
- f) impossibilidade de acesso ao site do Tesouro Direto.

14.11 Constituirá motivo de rescisão automática do serviço de Tesouro Direto a rescisão, por qualquer motivo, deste Contrato.

14.12 Em caso de rescisão deste Contrato, qualquer que seja a sua causa, a ICAP e o Cliente deverão atender às solicitações da CBLC e da STN para que as contas de custódia dos Títulos sejam encerradas adequadamente.

14.13 O Cliente declara que tem ciência:

- a) de que as operações de compra e venda de títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual concorda e reconhece que as operações de compra e venda de Títulos efetivadas pela Internet são plenamente válidas;
- b) de que a ICAP poderá estender ao Cliente as medidas e sanções que lhe tiverem sido aplicadas pela CBLC em decorrência de atos praticados pelo Cliente;
- c) de todas as atribuições da ICAP, especialmente com relação aos depósitos, retiradas e transferência de Títulos na sua conta de custódia no Tesouro Direto.
- d) e concorda com o inteiro teor dos Regulamentos do Tesouro Direto e da CBLC, e adere integralmente a eles, para todos os efeitos legais, sendo os referidos regulamentos parte integrante deste Contrato.
- e) e concorda que a CBLC não tem qualquer responsabilidade pelo não cumprimento por parte da ICAP das obrigações relacionadas a este serviço de Tesouro Direto, não importando as razões do descumprimento.
- f) de que é responsável integralmente pela decisão de contratar os serviços de Tesouro Direto com a ICAP.

14.14 A ICAP verificará o cumprimento, por parte do Cliente, das regras estabelecidas na regulamentação aplicável, especialmente quanto à custódia de ativos, podendo comunicar imediatamente à CBLC a suspeita ou a constatação de irregularidade e a providência tomada para regularizar a situação observada.

14.15 A ICAP poderá ter acesso ao saldo e movimentações dos Títulos do Cliente no Tesouro Direto.

15. DA REMUNERAÇÃO E TAXAS

15.1 A taxa de corretagem será divulgada e atualizada no site da ICAP, estando também disponível nas sedes da ICAP e variará de acordo com o canal de negociação escolhido pelo Cliente para transmissão de suas ordens.

15.2 Para as operações realizadas através da mesa de Operações da ICAP, os valores cobrados pela ICAP a título de corretagem serão livremente pactuados com o Cliente e poderão constar em documentos apartados, os quais integrarão o presente na forma de anexos.

15.3 Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada Cliente, aí compreendidas, mas não limitadas, ao volume de operações e aos ativos negociados.

15.4 Os custos de operação, inclusive o valor da taxa de custódia, bem como quaisquer alterações que estes venham a sofrer, estarão disponibilizados para o Cliente no site da ICAP ou poderão ser objeto de comunicação pela ICAP ao Cliente.

15.5 Além da remuneração prevista acima, o Cliente compromete-se a efetuar o pagamento referente a todas as taxas, emolumentos e eventuais penalidades, decorrentes das operações abrangidas por este Contrato, dentre os quais:

- a) Taxa de Registro e Custódia de Operações;
- b) Taxa de Liquidação de Operações;
- c) Taxa de Aviso de Negociação de Ações;
- d) Impostos e Taxas incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada;
- e) Multas, quando for o caso;
- f) Correção monetária e juros, quando for o caso.

15.6 A Bolsa, a qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderá estabelecer ou criar novas taxas e encargos que incidam sobre as operações objeto deste Contrato, os quais se aplicarão de imediato, independentemente de qualquer formalidade, comprometendo-se o Cliente a efetuar o pagamento do valor devido em decorrência dessas novas regulamentações.

16 DAS RESPONSABILIDADES

16.1 A ICAP não se responsabilizará:

- a) Por problemas decorrentes de falhas no acesso à Internet, do provedor adotado, dos serviços de telecomunicações e/ou de quaisquer dos meios de acesso ou equipamentos utilizados pelo Cliente, que o impeçam de negociar por meio eletrônico;
- b) Por atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) Por eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento utilizado pelo Cliente;
- d) Por perdas, danos ou insucessos do Cliente, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização das operações abrangidas neste Contrato;
- e) Por qualquer ato ou fato que decorra, direta ou indiretamente, da impossibilidade de acesso ao site da ICAP ou a qualquer outro meio eletrônico de negociação por ela disponibilizado, visto que o Cliente poderá, em qualquer hipótese, dirigir suas ordens diretamente à Mesa de Operações da ICAP;
- f) Por interrupção dos serviços prestados pela ICAP, devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;
- g) Por perdas provenientes, direta ou indiretamente, de falhas no acesso aos sistemas de negociação da Bolsa, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas ou referentes à prestação de serviços por terceiros de qualquer natureza.

17. DAS DECLARAÇÕES

17.1. O Cliente declara que:

17.1.1 Tem pleno conhecimento dos riscos envolvendo os investimentos realizados nos mercados de títulos e valores mobiliários, bem como da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo da perda total de seu investimento

e de quantias adicionais a ele, principalmente no que concerne aos mercados a termo, de futuros e opções;

17.1.2 Tem conhecimento de que, nos casos em que haja relacionamento entre o Cliente e os prepostos da ICAP, inclusive os agentes autônomos de investimentos:

- a) O Cliente não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro Ativo a preposto, inclusive agentes autônomos de investimentos, vinculados à ICAP;
- b) O Cliente não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos, vinculados à ICAP, pela prestação de quaisquer serviços;
- c) O preposto ou agente autônomos de investimentos, não pode ser o procurador ou representante do Cliente perante a ICAP, para qualquer fim;
- d) O Cliente não deve contratar com o preposto, inclusive o agente autônomos de investimentos, vinculados à ICAP, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- e) O Cliente não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da ICAP, inclusive agentes autônomos de investimentos a ela vinculada; e
- f) O Cliente não pode receber dos agentes autônomos de investimentos, extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

17.1.3 Tem ciência de que, nas operações com derivativos, tais como nos contratos futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios:

- a) o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras da Bolsa. Atuando como comprador no mercado futuro, o Cliente corre o risco de, se houver uma queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o Cliente corre o risco de, se houver uma alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da Bolsa e/ou da ICAP, de margens adicionais;
- b) a venda, a preço de mercado, para o cumprimento de obrigações, dos ativos adquiridos em nome do Cliente ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos Mercados;
- c) a manutenção de posições travadas ou opostas em uma mesma corretora, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, conforme as definições contidas no Capítulo 17 do supra-referido Manual de Procedimentos Operacionais, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;
- d) que, atuando como titular no mercado de opções, corre os seguintes riscos:
 - d.1) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;
 - d.2) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;
- e) que, atuando como lançador no mercado de opções, corre o risco de:
 - e.1) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista;
 - e.2) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista.
- f) que todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

17.1.4 Nas operações com derivativos, a ICAP poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- a) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do cliente, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido;
- b) encerrar total ou parcialmente as posições do Cliente;
- c) promover a execução das garantias existentes em nome do Cliente; e
- d) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do Cliente.
- e) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do Cliente;
- f) exigir do Cliente a antecipação dos ajustes diários;
- g) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e
- h) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

17.1.5 Nas operações com derivativos, o Cliente deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela ICAP, nos prazos, termos e condições por esta fixada.

17.1.6 Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo Cliente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do Cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

17.1.7 Tem conhecimento de que quaisquer prejuízos por ele sofridos em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade;

17.1.8 Assume toda a responsabilidade perante a ICAP, a Bolsa e terceiros pelas informações prestadas à ICAP, bem como pela legitimidade dos títulos e valores mobiliários entregues ou depositados, respondendo por todos os prejuízos advindos à ICAP ou terceiros decorrentes da legitimidade dos mesmos;

17.1.9 Tem conhecimento que a ICAP poderá fazer, ao seu exclusivo critério, verificações junto aos sistemas de crédito e ao sistema da Bolsa, e poderá rescindir unilateralmente o Contrato caso verifique que o Cliente encontra-se registrado em cadastros de restrição de crédito ou em situação de inadimplemento com a Bolsa, não representando, contudo, tal faculdade qualquer obrigação de apuração por parte da Instituição;

17.1.10 Tem conhecimento da possibilidade e autoriza que uma pessoa vinculada à ICAP seja contraparte em uma operação do Cliente. Por pessoa vinculada entende-se aquela descrita no artigo 1º, inciso VI da Instrução 505 da CVM.;

17.1.11 As pessoas vinculadas à ICAP, nos termos da Instrução 505 da CVM, quando da realização de investimentos em títulos e valores mobiliários devem observar as regras definidas na Política Interna de Investimentos.

17.1.12 Tem conhecimento das especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e no sistema de negociações e de registro da Bolsa.

18 DO PRAZO E DA RESCISÃO

18.1 O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, a contar de sua assinatura e/ou de seu Termo de Adesão, obrigando os Contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2 Entendem-se como comunicação por escrito a carta com aviso de recebimento, e-mail, ou qualquer outra forma de

notificação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de o Cliente não ser encontrado no endereço cadastral e/ou não houver e-mail cadastrado, a referida comunicação poderá ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação.

18.3 A eficácia das cláusulas deste Contrato permanecerá até que sejam liquidadas todas as obrigações dele originadas.

18.4 Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo Cliente deverão ser devidamente liquidadas por ele.

18.4.1 Sem prejuízo do acima exposto, a ICAP poderá rescindir unilateralmente o Contrato nos casos em que tomar ciência de situações desabonadoras da conduta do Cliente, tais como a sua inclusão em cadastros de restrição de crédito ou de inadimplentes junto à Bolsa ou de outros órgãos ou entidades públicas, ser réu em ações criminais, dentre outras.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A tolerância por parte da ICAP com relação a qualquer das obrigações assumidas pelo Cliente em decorrência deste Contrato não implicará novação, modificação ou renúncia de seus direitos.

19.2 O Cliente, pelo presente Contrato, outorga à ICAP poderes para representá-lo perante a Bolsa e também frente às Câmaras de Liquidação e Custódia, podendo a ICAP, para tanto, praticar todos os atos necessários e suficientes para atender a finalidade deste Contrato, exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos dos referidos órgãos reguladores.

19.3 A ICAP informará ao Cliente, caso este assim solicite, as operações por ele realizadas, para a especificação por parte deste em seus controles, podendo, ainda, as referidas informações, tais como nota de corretagem, histórico das ordens executadas e canceladas, extrato de posição e movimentação, estarem disponibilizadas para o Cliente no site da ICAP.

19.4 As partes não poderão ceder ou transferir os direitos ou obrigações previstas neste Contrato para terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, exceção feita à ICAP que poderá ceder para empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico.

19.5 Todas as comunicações da ICAP endereçadas ao Cliente deverão ser remetidas preferencialmente por correio eletrônico, no endereço constante da Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirá prova de sua remessa o registro de mensagem corretamente enviada.

19.6 As notas de corretagem emitidas pela ICAP em nome do Cliente garantem a certeza e liquidez das operações realizadas e dos valores devidos pelo Cliente, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

19.7 As Partes não tem obrigação de exclusividade uma com a outra.

19.8 O presente Contrato está devidamente registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 926002.

19.9 O Cliente tem claro que as eventuais alterações no Contrato serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e produzirão efeitos a partir da data em que lhe forem comunicadas, sendo certo que, no caso de discordância quanto à alteração efetuada no Contrato, deverá o Cliente se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30

(trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas por ele aceitas.

19.10 Este Contrato poderá ser alterado, independentemente das formalidades previstas na cláusula acima, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender às exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos independentemente de comunicação ao Cliente.

19.11 As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos que emanem deste Contrato, podendo a ICAP, quando julgar conveniente, optar pelo foro do domicílio do Cliente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2012.

ICAP DO BRASIL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA